



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2732/2021 (DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.021)

“Dispõe os festejos carnavalescos e dá outras providências”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a regressão da Região de Saúde de Araraquara, a qual a Cidade de Dourado faz parte, para a fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais n.º 2643/2020 e seguintes;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual;

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.881/2020, no contexto da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO os termos contidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020;

CONSIDERANDO o risco de contágio da população local em razão da possível aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO a recente declaração do Prefeito Municipal de Araraquara, noticiando a disseminação das novas CEPAS da COVID 19 em seu Município, distante 50 quilômetros do Município de Dourado;

CONSIDERANDO o grande número de cidadãos daquele Município que frequentam nossa Cidade e ainda, diante da abrangência dos serviços lá dispostos, o elevado número de cidadãos douradenses que visitam o Município de Araraquara.

DECRETA:

Artigo 1º. Revoga o Decreto Municipal n.º 2731/2021.

Artigo 2º. Determina o fechamento das repartições públicas durante os dias 15 e 16 de fevereiro e por meio período durante o dia 17 de fevereiro de 2.021, devendo funcionar apenas os serviços de saúde e de limpeza pública, evitando o tráfego de pessoas nas repartições públicas, bem como diminuindo a possibilidade de movimentação de pessoas na Cidade.

Artigo 3º. Ficam, contudo, suspensas todas as atividades carnavalescas e demais eventos relacionados, devido a geração de aglomerações, dificultando o controle dos protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Artigo 4º. Fica proibida, a partir desta data, a locação e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos.

Artigo 5º. Fica proibido, a partir desta data, a execução de música, presencial ou por meio de aparelhos de som móveis ou automobilísticos, apresentações artísticas, presenciais ou virtuais nos estabelecimentos comerciais, locais públicos, bem como a transmissão pública de imagens em televisores e telões, voltados à rua ou para público interno, durante as festividades suspensas.

Artigo 6º. Aqueles que desrespeitarem as normas estabelecidas nos artigos 3º e 4º deste decreto estarão sujeitos às penas previstas no art. 2º, I, alíneas “d” a “g” e inciso II, alíneas “b” a d”, da Lei Municipal n. 1.696/2021, sem prejuízo a responsabilização criminal, de acordo com a gravidade da infração cometida e considerando o número de pessoas aglomeradas no local.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 13 de fevereiro de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL